DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER CDHC N° 19/2023 AO PLE N° 62/2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, que "Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."; pela APROVAÇÃO com Emendas e Subemenda da Relatoria.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste interstício, a propositura recebeu **5 (cinco) emendas**, de autoria do Prefeito do Recife e dos vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa.

Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, "c" do RICMR.

VOTO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

O projeto Esse projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para os grupos historicamente discriminados, como as pessoas negras, indígenas e com deficiência. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

"Atualmente, a população negra representa cerca de 52,27% da população do Recife. No entanto, o percentual de negros nos quadros do funcionalismo público municipal não condiz com esse percentual. Isso ocorre em razão de diversas barreiras estruturals, como o racismo, a desigualdade social e a falta de acesso à educação. A reserva de vagas é uma medida afirmativa que visa a corrigir essas desigualdades e garantir que a administração pública reflita a diversidade da sociedade, estando em concordância com o estabelecido na Lei Orgânica de Recife, em seu Artigo 63, inciso XXI, que versa: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição'" (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica np 2L/2007)".

Conforme mencionado no Relatório, o Prefeito da Cidade e os vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa apresentaram Emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

Emenda modificativa nº 01, de autoria do Prefeito da Cidade - APROVADA.

Emenda aditiva nº 02, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - REJEITADA.

Em que pese a importância da promoção de igualdade e respeito à diversidade, o percentual de vagas ofertado se contrapõe à inclusão de outras parcelas da população que também enfrentam falta de oportunidades. Pesquisas mais recentes apontam que 56% dos brasileiros são negros, de forma que estão sendo ofertadas 30% das vagas nos concursos. Por outro lado, estima-se que trans e travestis são 1,9%, o que torna desarrazoado o percentual sugerido no texto da emenda.

Emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA:

SUBEMENDA № 01 À EMENDA MODIFICATIVA № 03 AO PLE 62/23:

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ementa: Modifica a redação do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023. Art. 1º. Altere-se a redação do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, que passar a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município do Recife deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PcD, com dislexia e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade."

Emenda modificativa nº 04, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - REJEITADA.

Ao se tratar do que abrange a nomenclatura Pessoa com Deficiência pelas garantias trazidas pela Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/LBI, ao elencar os tipos de deficiência como física, mental/intelectual e sensorial, mostra-se razoável a manutenção do texto original, em razão do entendimento já pacificado quanto aos tipos de deficiência compreendidos pela LBI.

Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes - APROVADA

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, com Aprovação das Emendas nº 01 e 05, e Subemenda nº 01 da Relatoria.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01º de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO Presidente

IVAN MORAES Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA Membro Efetivo LUIZ EUSTÁQUIO Suplente

MICHELE COLLINS Suplente



